



Termo de Cooperação nº 05/2013

Processo nº 1485/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O IDDD – INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NAS VARAS DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, a Excelentíssima Senhora Doutora DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI, e o **INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA – IDDD**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.983.611/0001-95, com sede na Av. Liberdade, nº 65, conjunto 1101, CEP 01503.000, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor-Presidente AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO, portador da cédula de identidade RG nº 27.608.036-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 278.882.098-40, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a prestação de serviços de assistência jurídica nas varas do Tribunal do Júri da Capital e de Osasco, nos termos do plano de trabalho encartado à fls. 07/14 e aditado à fls. 63/64.





CLÁUSULA SEGUNDA
- DOS COMPROMISSOS DO IDDD -

Para fiel execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, compromete-se o **INSTITUTO**, nos termos do plano de trabalho apresentado a:

1. Receber mensalmente, em conformidade com suas limitações estruturais, até 10 (dez) nomeações para realização de defesa de acusados de prática de crimes dolosos contra a vida que não tenham condições de constituir advogado, nas varas do Tribunal do Júri, sendo 9 (nove) relativas às Varas da Capital e 1 (uma) relativa à Comarca de Osasco;

2. Patrocinar toda a defesa dos réus a partir dos respectivos momentos de nomeação, alcançando, pois, todos os recursos e eventuais *habeas corpus* cabíveis;

3. A nomeação do IDDD poderá acontecer tanto no momento imediatamente anterior à intimação para fins do artigo 422, do Código de Processo Penal, quanto para atuação em plenário. Em qualquer das hipóteses, a responsabilidade do advogado nomeado para o caso estender-se-á até o trânsito em julgado da ação penal;

4. O IDDD arcará com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços que são objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -

Caberá à **DEFENSORIA**:

1. Para que seja possível a indicação, em tempo hábil, do associado do IDDD que patrocinará a defesa em cada um dos processos, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo deverá indicar ao IDDD a lista de nomeações com antecedência mínima de 40 dias;

2. Fiscalizar por intermédio do Defensor Público Coordenador da Defensoria Pública Regional Criminal e, subsidiariamente, do Defensor Público Assessor de Convênios, a prestação dos serviços delegados;





3. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

4. Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

5. Designar servidor da **DEFENSORIA** na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente a execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, informando ao **INSTITUTO** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

6. Analisar e aprovar os relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;

7. Solicitar todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como dos serviços prestados, para fins de fiscalização.

**CLÁUSULA QUARTA
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, devendo ser apresentado, para tanto, novo plano de trabalho e outros documentos necessários.

**CLÁUSULA QUINTA
- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS -**

A prestação de serviços referidos nos termos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** é totalmente gratuita, vedada qualquer cobranças a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

**CLÁUSULA SEXTA
- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO -**

É dever da **DEFENSORIA** e da **ENTIDADE** exercer o controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento





das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando uma da outra a imediata correção de desvios detectados.

**CLÁUSULA SÉTIMA
- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO -**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços delegados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único – Seja qual for o motivo da cessação deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a prestação de assistência jurídica assumida pelo **INSTITUTO**, permanecerá sob sua responsabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA
- DA PUBLICIDADE -**

Fica vedado a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

**CLÁUSULA NONA
- DAS COMUNICAÇÕES -**

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama ou fax.

Parágrafo Primeiro – As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, nº 200, 3º andar, Centro 01014-000, São Paulo/SP.

Parágrafo Segundo – As comunicações dirigidas ao **INSTITUTO** deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Liberdade, nº 65, conjunto 1101, Liberdade, CEP 01503.000, São Paulo/SP.





Parágrafo Terceiro – As alterações de endereços e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA
- DA PUBLICAÇÃO -**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 dias após sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que não poderão ser resolvidas de comum acordo pelas partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

DPG, 10 de julho de 2013.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI
Defensora Pública-Geral

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA
AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: **Manuel Alexandre Filipe Monteiro**
RG: **Agente da Defensoria
Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

24.872.663-6

2.
Nome: **Pamela Fernandes**
RG: **Assistente Técnico I**
RG: **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**





FLS. 07
D

São Paulo, 17 de abril de 2013

Ofício nº 010/2013

Ao
Dr. Erik Saddi Arnesen
Defensor Público Assessor
Assessoria de Convênios
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Ref. Ofício AC nº 0388/2013 – Prorrogação/Renovação de Convênio

Prezado senhor,

Em atenção ao ofício em epígrafe, que solicita apresentação de documentos para renovação do convênio firmado entre o IDDD e Defensoria Pública do Estado de São Paulo, vimos pela presente encaminhar:

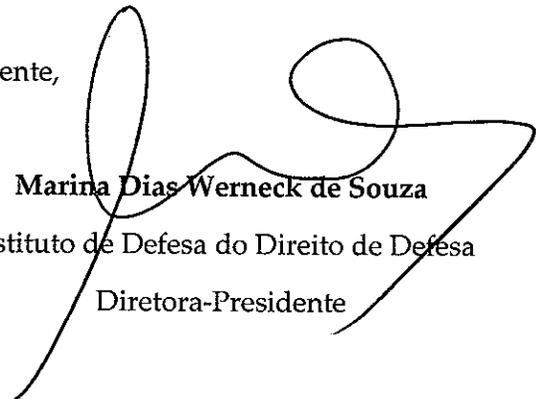
- Plano de Trabalho atualizado ✓
- Cópia do Estatuto Social ✓
- Cópia da Ata de Eleição e posse da Diretoria e Conselho Deliberativo ✓
- Cópia do CNPJ ✓
- Certidão de Regularidade da Secretaria da Receita Federal ✓
- Certidão Negativa de Débito perante o INSS ✓
- Certificado de Regularidade referente ao FGTS ✓
- Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante legal ✓
- Declaração de Inexistência de Impedimento para contratar com a Administração Pública ✓
- Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho e Emprego ✓
- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT ✓



FLS. 08

Sendo o que tínhamos a apresentar, reiteramos nosso interesse na renovação do convênio para prestação de assistência jurídica integral e gratuita nas varas do Tribunal do Júri da Capital e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Marina Dias Werneck de Souza
Instituto de Defesa do Direito de Defesa
Diretora-Presidente



DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO

Razão Social: Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDDD

Endereço: Avenida Liberdade, 65, conjunto 1101, Liberdade, São Paulo – SP. CEP 01503.000

CNPJ: 03.983.611/0001-95 Inscrição Estadual: Isento CCM:2.941.364-8

Telefone e Fax: (11) 3107.1399

E-mail: idd@idd.org.br

Representante Legal: Marina Dias Werneck de Souza

1. APRESENTAÇÃO

O Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD, fundado em julho de 2000, é um instituto com sede em São Paulo, cuja principal motivação é a necessidade de promover a defesa do direito de defesa em sua forma mais ampla. Trabalha-se para que o direito de defesa não seja visto pela sociedade como um aliado da impunidade e sim como uma garantia fundamental de todo ser humano. Os principais objetivos do Instituto são:

- 1.1. Prestar assistência jurídica gratuita, através de seus associados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para acusados desprovidos de recursos financeiros, ou que, por motivos outros, não estejam conseguindo obter defesa de qualidade;
- 1.2. Por meio do estudo de casos encaminhados ao instituto, buscar o fortalecimento das teses de defesa na esfera



criminal. A Justiça Penal brasileira cumpre seu trabalho com seriedade e honradez, mas mostra-se por vezes demasiadamente dura na aplicação das penas relativas aos crimes cometidos pela população desfavorecida, associados à miséria e à desigualdade social. De outro lado, o que não é menos grave, talvez preocupada em mostrar à opinião pública sua eficiência, acaba por maltratar a presunção de inocência nas causas que despertam o interesse da mídia, e;

- 1.3. Intervir diretamente todas as vezes que o direito constitucional de ampla defesa for ferido ou estiver ameaçado, em qualquer situação ou instância.

2. DADOS SOBRE O INSTITUTO

Com o intuito de fazer valer os objetivos acima elencados, garantindo a efetivação do direito de defesa e o devido processo legal, o IDDD vem realizando, ao lado de outros projetos que tem focos diversos da assistência jurídica, inúmeros mutirões¹ em Penitenciárias, Distritos Policiais da Capital e Centros de Detenção Provisória, com o conseqüente acompanhamento dos casos selecionados. Paralelamente, o Instituto também selou parceria com o I Tribunal do Júri de São Paulo², posteriormente substituída por convênio firmado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em 2007, e que vige até hoje, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, aos réus carentes, nas Varas do Tribunal do Júri da Capital.

¹ Os mutirões são visitas de advogados e estagiários a estabelecimentos prisionais com a finalidade de examinar os prontuários de todos os presos e verificar a possibilidade de defesa dos condenados ou acusados de crime, respeitando os princípios éticos dos advogados, ao defender apenas clientes que não tenham defesa privada.

² A parceria do IDDD com o 1º Tribunal do Júri de São Paulo, firmada em 2000 e em vigor até a implementação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, possibilitava, por meio da nomeação de advogados criminalistas, a defesa de acusados de prática de crimes dolosos contra a vida. Participam dessa iniciativa 45 advogados e advogadas associados ao IDDD.



2.1 - CONTRIBUIÇÃO.

A principal contribuição do IDDD ao fortalecimento do direito de defesa reside na união de forças: muitos advogados criminalistas já atuavam gratuitamente, mas tal atividade se dava de forma dispersa; o IDDD procura conjugar tais iniciativas para que exista uma atividade forte e marcante, superando em muito o caráter limitado das atuações pontuais.

As atividades do Instituto não visam apenas atender diretamente o público alvo, mas, por meio desse atendimento, mudar a mentalidade dos Tribunais em relação a determinadas matérias e, principalmente, da sociedade como um todo, no tocante ao caráter indispensável do direito de defesa: a presunção de inocência é valor constitucional essencial, não devendo haver espaço para o linchamento antecipado de acusados; a prisão antecipada não é regra e sim exceção; uma defesa eficiente e combativa não fomenta a criminalidade, mas viabiliza o equilíbrio de forças no processo, evitando resultados injustos; as penas não podem jamais ser mais duras do que determina a lei; os sentenciados também têm direito à defesa e ao acompanhamento detalhado da progressão de suas penas.

2.2 - PÚBLICO ALVO.

A população diretamente beneficiada pelo Instituto, no que se refere à prestação de assistência jurídica gratuita, é composta por pessoas carentes de recursos financeiros, sem faixa etária definida, e que respondam a uma ou mais ações penais ou, já tendo respondido, cumpram pena em estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo. É interesse pleno e maior da sociedade civil e do Estado a ressocialização com eficiência do preso, a fim de que ele possa ser útil não só à sua família como à própria sociedade. O IDDD tem atuação na grande São Paulo com destaque para o município da Capital.



2.3 - ESTRUTURA DO IDDD

O IDDD conta hoje com 313 advogados associados. Nosso Instituto tem como fonte de recursos as contribuições associativas mensais dos próprios associados, além de doações de escritórios de advocacia e de entidades financiadoras nacionais e internacionais.

O IDDD, em sua trajetória, já obteve importantes reconhecimentos da sociedade paulistana, com a conquista de uma "Menção Especial" do "Prêmio Betinho de Cidadania e Democracia" da Câmara Municipal de São Paulo, em 2001, e duas "Menções Honrosas" do mesmo prêmio em 2005 e 2006, além de uma "Menção Honrosa" na categoria especial do Prêmio Innovare, em 2010.

O IDDD conta também com uma equipe fixa formada por uma coordenadora geral, uma coordenadora de comunicação, uma coordenadora administrativo-financeira, uma coordenadora pedagógica, uma assistente de comunicação, uma assistente administrativo-financeira e dois estagiários, além do trabalho voluntário dos já mencionados advogados associados e de estudantes universitários.

3. SOBRE O PROJETO - PLANO DE TRABALHO

3.1 - OBJETIVO

A proposta de convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo visa a nomeação de advogados criminalistas, associados ao IDDD, para realização de defesa nas Varas do Tribunal do Júri da Capital, de acusados de prática de crimes dolosos contra a vida que não tenham condições de constituir advogado.

Dessa maneira, procura-se assegurar uma defesa de qualidade ao acusado, com paridade de armas no confronto com o Ministério Público, efetivando-se a garantia constitucional do direito à ampla defesa.



3.2 - ESPECIFICAÇÃO

Participarão deste projeto, aproximadamente, 60 (sessenta) advogados associados ao IDDD.

O IDDD se compromete a receber, mensalmente, em conformidade com suas limitações estruturais, até 10 (dez) nomeações para realização de defesa nas Varas do Tribunal do Júri da Capital de acusados de prática de crimes dolosos contra a vida que não tenham condições de constituir advogado.

Para que seja possível a indicação, em tempo hábil, do associado do IDDD que patrocinará a defesa em cada um dos processos, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo deverá indicar ao Instituto a lista de nomeações com antecedência mínima de 40 dias.

O IDDD, através de seus associados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), patrocinará toda a defesa dos réus a partir dos respectivos momentos de nomeação, alcançando, pois, todos os recursos e eventuais *habeas corpus* cabíveis

A nomeação do IDDD poderá acontecer tanto no momento imediatamente anterior à intimação para fins do artigo 422, do Código de Processo Penal, quanto para atuação em plenário. Em qualquer das hipóteses, a responsabilidade do advogado nomeado para o caso estender-se-á até o trânsito em julgado da ação penal.

3.2.1 Público alvo

O presente convênio tem por objeto atender mensalmente até 10 (dez) nomeações, de acordo com a demanda apresentada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no que se refere às Varas do Tribunal do Júri da Capital.

3.2.2 Metas

Prestar assistência jurídica integral nos processos em que o IDDD for nomeado. A assistência será patrocinada pelos associados do IDDD devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

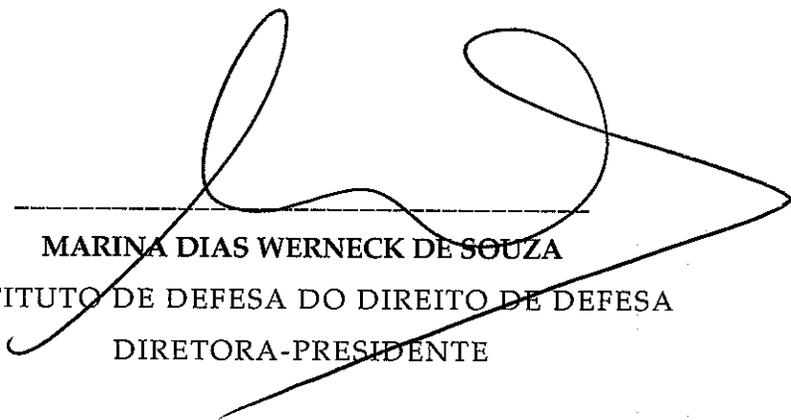


4. DOS RECURSOS

O Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDDD arcará com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços que são objeto deste Projeto.

Serão de inteira responsabilidade do Instituto de Defesa do Direito de Defesa todos os valores referentes tanto à consecução dos objetivos do convênio quanto sua manutenção e suporte, bem como material de escritório, transporte e quaisquer outros gastos envolvidos em sua realização.

Não caberá à Defensoria Pública do Estado de São Paulo nenhum repasse de recursos.



MARINA DIAS WERNECK DE SOUZA
INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA
DIRETORA-PRESIDENTE



Fls. 63

São Paulo, 21 de maio de 2013

Ofício nº 011/2013

Ao
Dr. Erik Saddi Arnesen
Defensor Público Assessor
Assessoria de Convênios
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Ref. Ofício AC nº 0957/2013 – Prorrogação/Renovação de Convênio

Prezado senhor,

Em atenção ao ofício em epígrafe, que indaga sobre a possibilidade de ampliação da atuação do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) no convênio voltado ao júri, para atender também comarcas da região metropolitana de São Paulo, vimos pelo presente nos disponibilizar a receber **uma (1) nomeação por mês**, entre as dez (10) originalmente previstas no termo de convênio, **na comarca de Osasco**, pelo período de um (1) ano. Decorrido esse prazo, o Instituto avaliará o sucesso da atuação na região metropolitana de São Paulo e poderá propor a prorrogação e/ou a alteração do quanto acordado.

Vele ressaltar que essa nomeação proveniente da comarca de Osasco (SP) deverá seguir os mesmos padrões daquelas originárias da capital, descritos no plano de trabalho já encaminhado pelo IDDD, notadamente no que diz respeito ao momento da nomeação, que poderá ser tanto na fase do artigo 422, do Código de Processo Penal, quanto para o plenário. Em qualquer dos casos, o associado do Instituto nomeado será responsável pelo acompanhamento do processo até seu trânsito em julgado, interpondo todos os recursos que julgar necessários.



Fls.

Sendo o que tínhamos a apresentar, reiteramos nosso interesse na renovação do convênio para prestação de assistência jurídica integral e gratuita nas varas do Tribunal do Júri da Capital e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Augusto de Arruda Botelho

Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Diretor-Presidente